

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 28:

Art. 28.

§ 3º. O Presidente será eleito pelo voto direto e obrigatório dos arquitetos e urbanistas registrados e em dia com suas obrigações e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

A propositura constante do Art. 28 § 3º representa um retrocesso no processo de eleição direta para Presidente do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, conquistada pelos profissionais, após intensas lutas e grande mobilização da categoria.